

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0751/ 78 - PROC. SE Nº 07037/77

INTERESSADOS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PLENA EM ENFERMAGEM

RELATOR : Consº Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº1879/84 - CP - APROVADO EM 21 / 11 / 84

HISTÓRICO

Quis a Secretaria da Educação do Estado celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a Santa Casa de Misericórdia daquela cidade, objetivando o desenvolvimento da Habilitação Profissional Plena em Enfermagem junto à Escola Estadual de Segundo Grau "Abílio Alves Marques", no referido município.

Submeteu para isso ao Conselho Estadual de Educação os termos do necessário instrumento de ajuste, que foi aprovado. E, autorizado, em seguida, pelo Governador, esteve em vigor pelo prazo de 5(cinco) anos, que expirou em 1983. A Secretaria da Educação voltou, para prorrogação desse convênio, a propor novamente ao CEE, em 1983, o exame dos termos de novo instrumento processual e também esse mereceu aprovação deste Conselho, em março de 1984. Ocorre, no entanto, que, submetidos posteriormente à consideração do Governador do Estado, os termos do novo Convênio proposto receberam restrições da Assessoria Jurídica do Governo em dois pontos: consignação do valor e dos recursos para atender às despesas e comprovação pela municipalidade de Bebedouro da necessária autorização legislativa. Atendidas as duas exigências, a Secretaria elaborou novo teor para a mesma matéria, voltando a submetê-la a consideração do Conselho Estadual de Educação.

APRECIÇÃO

Quanto ao mérito, nada há a acrescentar, eis que este CEE já aprovou convênio idêntico, em 1978, e que esteve em vigor até 1983. Trata-se apenas de uma prorrogação por 2(dois) anos, prevista a possibilidade de outra prorrogação por mais 3(três), dependendo esta da manifestação das partes.

Quanto à forma, nada há a objetar. As exigências formuladas pela Assessoria Jurídica do Governo, ambas procedentes, foram devidamente atendidas.

É de interesse público a aprovação da medida submetida ao CEE.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se o Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação, a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, para desenvolvimento de Habilitação profissional Plena em Enfermagem.

São Paulo, 5 de novembro de 1984

a) Cons^o Sólton Borges dos Reis
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida T. Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE